## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-5096/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC - 1400 /2011

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Garlete dos Santos Tavares
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Báscia 2
  - 2.3. Matrícula: 65.279-2
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
  - 3.3. Data do ato: 28/07/09
  - 3.4. Data da Publicação: DOE de 09/08/09
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 45, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Garlete dos Santos Tavares, matrícula nº 65.279-2, cargo de Professor de Educação Báscia 2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE